

INTERESSADA: HSU YA FUN

ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2666/75; CSG; Aprov. em 17/09/75. Comunicado ao
Pleno em 8/10/75

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Hsu Ya Fun, nascida em Taipei, China, aos 18.2.1956, requer reconhecimento de equivalência de estudos feitos em seu país natal.

1.1 - Comprova em seu histórico escolar, ter cursado, após o primário (5 anos), o curso secundário médio (3 anos) e o 2º ciclo (3 anos), concluído em julho de 1974.

2. APRECIÇÃO: pretende prosseguir estudos em grau superior.

O pedido encontra apoio no que dispõe o artigo 100 da Lei Federal n. 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. O processo acha-se regularmente instruído, conforme as exigências vigentes. Nada obsta, pois a que seja deferida a petição, após cumpridas as exigências referentes a complementação curricular.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, no exterior, por HSU YA FUN, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do segundo grau, desde que a interessada seja aprovada, mediante exames especiais, em Língua Portuguesa e literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil. O estabelecimento em que cumprir tal exigência expedir-lhe-á o competente certificado de conclusão do ensino de 2º grau, fazendo remissão a este Parecer.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Cons. Hilário Torloni - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente